



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 186/2014**

**CONTRATO Nº 159/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014**

Processo no LC n.º 554/2014 – Homologado em 27/06/2014

**Objeto:** Cargas de gás, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 27 de junho de 2014, entre o **Município de Pato Bragado**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa **LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com Base no Requerimento Protocolado sob n.º 2358/2014 e Parecer Jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente, o valor unitário das cargas de gás, será reequilibrado financeiramente para maior, passando de ora em diante ser o que está fixado na tabela abaixo, conforme Notas e Parecer Jurídico em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário na época do contrato + 1.º reequilíbrio	% de reequilíbrio atual	Valor reequilibrado
2.	Cargas de gás de 45 KG - SUPERGAZBRAS	R\$ 215,92	18%	R\$ 254,78

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 22 de dezembro de 2014.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 588  
de 22/12/14, FL. 11

Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

Arnildo Rieger

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presidente Nº 3993  
de 23/12/14, FL. 01

Visto

**LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME - CONTRATADO**

Jocimar Klein

LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME

CHAMA GÁS

Rua Maringá, 3174 – SALA – Centro - Pato Bragado – PR CEP: 85.948-000

CNPJ: 05.637.325/0001-01 CCE: 90403883-00

**REQUERIMENTO**

N ° 0002/2014

Pato Bragado – (PR), 17 de Dezembro de 2014.

**DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR  
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL  
ARNILDO RIEGER**

Prezado (a) Senhor (a),

A Empresa LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME, comércio de gás butano (GLP), para este Município, devidamente inscritos no CNPJ sob o nº. **05.637.325/0001-01**, com sede na Rua Maringá, 3174 – Centro – Pato Bragado – PR, considerando este procedimento administrativo e os entendimentos que estão sendo mantidos entre esta Empresa e o Poder Público Municipal, Prefeitura Municipal de Pato Bragado, conforme adquiriu o direito através do processo licitatório modalidade Pregão Presencial sob n.º 097/2014 vêm mui respeitosamente solicitar/formalização do pedido de realinhamento de valor contratual, referente ao produto GLP em Botijões P - 45kg, na ordem de **18,00%** (dezoito por cento), por motivo de aumento/alteração de preço deste produto por parte dos Distribuidores, desde o dia (13) treze do mês de Dezembro (12) de 2014. Juntamente com este requerimento estão anexados dois (02) documentos fiscais do mesmo distribuidor, em que pode ser observado tal aumento/alteração de preço. Este reajuste também pode ser verificado nos meios de comunicação, haja vista que houve ampla divulgação.

Desta forma, para não haver um prejuízo por parte da requerente e para o efeito de embasar a correção de preços outrora contratados, segue os anexos, bem como este pedido.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
PROCOLO GLRAL**

Protocolo Nº: 2358

Data: 18 / 12 / 2014

HS: 9:05 Tairano

  
**Joçimar Klein  
Proprietário**

LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME – CHAMA GÁS

CEP: 85.948-000

Fone / Fax: (45) 3282-1010

E-mail: chamagaspato@hotmail.com

**CONTRATO Nº 159/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014**  
Processo no LC n.º 554/2014 – Homologado em 27/06/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6 /PR e do CPF n.º 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 05.637.325/0001-01, estabelecida na Rua Maringá, n.º 3174, Município de Pato Bragado – PR, Telefone para Contato n.º 45-3282-1010, neste ato representada pelo senhor Jocimar Klein, Portador do RG n.º 8.053.572-4 e do CPF n.º 046.767.289-05, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de cargas de gás, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme relacionamos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1.	Cargas de gás de 13 KG	Unidade	70	40,25
2.	Cargas de gás de 45 KG	Unidade	170	190,00

§ 1.º: A entrega das cargas de gás será feita parceladamente, diretamente no local do órgão solicitante, de acordo com a necessidade, em até 02 (duas) horas após a solicitação;

§ 2.º: A Contratada deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:

a) 10 botijões de 13 kg.

b) 05 botijões de 45 kg.

Local de entrega	Quantidades previstas	
	Cargas de 13kg	Cargas de 45kg
Creche	15	35
Escola	10	70
Pre escola		35
Projeto pia	2	30

Pastoral	8	
Conselho Tutelar	2	
Centro Cultural	7	
Paço	15	
Obras	5	
Esportes	2	
Ind Com	2	
Saúde	2	

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 097/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, reajustamento e atualização financeira e Entrega das Mercadorias**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 35.117,50 (trinta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI 715 – C/C 16211-6)

§ 6.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega das cargas de gás será de até 02 (duas) horas, após a efetiva solicitação efetuada pelo órgão competente, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.04 – 649 – Gás e outros materiais engarrafados

##### **02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.013 – Manutenção Ensino Fundamental**

3.3.90.30.04 – 1542 – Gás e outros materiais engarrafados  
**1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil**  
3.3.90.30.04 – 5625 – Gás e outros materiais engarrafados  
**1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI**  
3.3.90.30.04 – 5626 – Gás e outros materiais engarrafados  
**1339212002.028 – Ações Culturais**  
3.3.90.30.04 – 5523 – Gás e outros materiais engarrafado  
**02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**  
**2781212502.032 - Manutenção das Atividades do Ginásio O Bragadinho**  
3.3.90.30.04 – 2660 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**  
**1545113002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo**  
3.3.90.30.04 – 2809 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**  
3.3.90.30.04 – 3345 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.010 – DECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**0824315006.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**  
3.3.90.30.04 – 4312 – Gás e outros materiais engarrafados  
**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do projeto PIÁ**  
3.3.90.30.04 – 5588 – Gás e outros materiais engarrafados  
**0824415002.054 – Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social**  
3.3.90.30.04 – 4176 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**206061002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**  
3.3.90.30.04 – 4626 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**  
**2266116502.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**  
3.3.90.30.04 – 4873 – Gás e outros materiais engarrafados  
*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*  
*§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual

quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 27 de Junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME – CONTRATADO**  
**Jocimar Klein**



Araucária, 15 de dezembro de 2014.

Prezado Parceiro Revendedor,

A Supergasbras Energia Ltda, vem através desta comunicar que a PETROBRAS reajustou os preços do Gás LP em 18% para as embalagens P20, P 45 e Granel, desde 0 h do dia 13 de dezembro de 2014.

Da mesma forma estamos reajustando os nosso preços a partir de 16 de dezembro.

Cordialmente,

  
Supergasbras Energia Ltda



RODOVIA BR 369, KM 124, LATA 111, CEP 05318-440  
 CATARATAS - CATARATAS - SP  
 FONE: (0XX49) 3896-8000  
 FAX: (0XX49) 3228-0000

RECIBO DE FATURA N°

0035394  
 SERIE 04

1ª VIA  
 DESTINATÁRIO  
 REMETENTE

DATA LIMITE PARA PAGAR  
 18/03/2014

DATA DE EMISSÃO  
 19/12/2014

DATA DA SAÍDA  
 19/12/2014

HORA DA SAÍDA  
 11:14

CNPJ 19.791.896/0011-74  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.241.345-60

CNPJ 03.637.754/0001-01  
 CEP 13559-900  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.241.345-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

UF SP

RAZÃO SOCIAL  
 LULA CHRYSA GAS FIBELI DE (1249719)

ENDEREÇO  
 R. MARINHA, 3174, S/BLA

MUNICÍPIO  
 PAID ESCANHO

VALOR POR EXTENSO  
 DOIS MIL-NOVENHA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS  
 ATRATUBERT OAZUTIE DE ODIGOS

VALOR 2.098,72

DATA DE VENCIMENTO 19/12/2014

NÚMERO 0035394

QUANTIDADE 63

VALOR UNITÁRIO 33,31

VALOR TOTAL 2.098,72

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.098,72

VALOR TOTAL DA NOTA 2.098,72

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

RAZÃO SOCIAL  
 LULA CHRYSA GAS FIBELI DE (1249719)

ENDEREÇO  
 R. MARINHA, 3174, S/BLA

MUNICÍPIO  
 PAID ESCANHO

VALOR POR EXTENSO  
 DOIS MIL-NOVENHA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS  
 ATRATUBERT OAZUTIE DE ODIGOS

VALOR 2.098,72

DATA DE VENCIMENTO 19/12/2014

NÚMERO 0035394

QUANTIDADE 63

VALOR UNITÁRIO 33,31

VALOR TOTAL 2.098,72

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.098,72

VALOR TOTAL DA NOTA 2.098,72

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

VALOR POR EXTENSO

VALOR

DATA DE VENCIMENTO

NÚMERO

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT

VALOR DO ICMS

VALOR DO ICMS SUBSTIT





# Gás fica mais caro para condomínios após medida da Petrobras

A Petrobras reajustou o preço do gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido como gás de cozinha, na modalidade granel, em 15%, a partir do último sábado (13). Esse tipo de gás é vendido em botijões de 20, 45 ou 90 quilos e é utilizado em diversos setores industriais, comerciais, agrícolas e também em condomínios residenciais. Esse segmento corresponde a 25% do total de produção e consumo de gás no Brasil.

Em Curitiba, os reajustes

já foram sentidos ontem (15). Em algumas distribuidoras, o botijão de 20 quilos, utilizado por condomínios, foi reajustado, em média, de R\$ 80 para R\$ 105. Já o de 45 quilos, que era de R\$ 180, passou para R\$ 195.

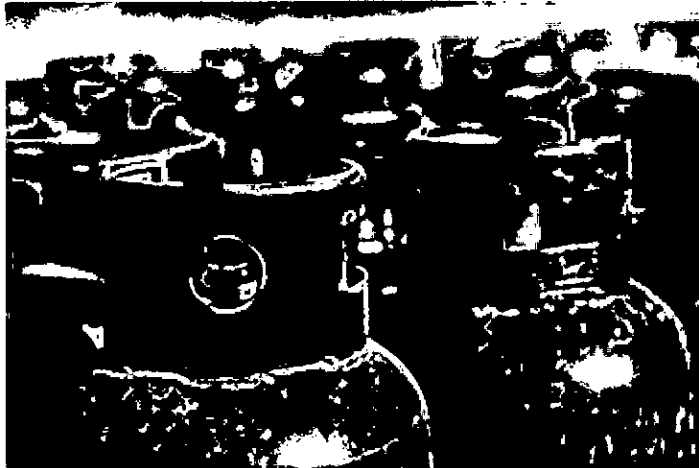
O gás que teve reajuste é usado em hotéis, no aquecimento de água e ambientes; em restaurantes, para cocção de alimentos; e em fábricas. O GLP é utilizado em funções menos complexas na indústria, como acionar m

como manter ligado um alto forno, por exemplo, o gás utilizado é o gás natural.

## RESIDENCIAL

O aumento não atingiu o gás comercializado no produto encanado que vai para as residências. Segundo a estatal, o GLP comercializado em botijões de 13 quilos e que é destinado ao uso residencial, não sofre reajuste desde 2002. Uma alta desse produto, que representa 75% do mercado do gás liquefeito, teria impacto na inflação.

# GLP a granel tem reajuste de até 18% no Paraná



Alta do gás pode interferir no custo da alimentação fora de casa e de produtos industriais

Os revendedores de gás liquefeito de petróleo (GLP) de Londrina começaram a receber ontem o produto com reajuste médio de preço de 15%, mas que pode chegar a 18%. A Petrobras anunciou o aumento nas refinarias na última sexta-feira e a vigência a partir do último sábado, somente para o combustível de uso comercial, industrial ou granel, comum também em condomínios residenciais.

De acordo com a estatal, os botijões de 13 kg, conhecidos como P-13 kg ou gás de cozinha, continuam com o mesmo valor desde 2002 (só tiveram reajuste da inflação nas vendas). O segmento corresponde a aproximadamente 75% de todo o consumo nacional de GLP e interfere na composição da inflação, por fazer parte das despesas familiares.

No entanto, a alta do produto envasado P-20 kg, P-45 kg e granel pode interferir no custo da alimentação fora de casa e de produtos industriais. Os segmentos respondem pelos 25% restantes do consumo nacional.

Em nota, o presidente da Associação Brasileira dos Revendedores de GLP (Asmirg-BR), Alexandre Borjaili, afirmou que mesmo com os preços internacionais do gás em queda desde setembro, foi autorizado o reajuste de 15% para o Rio de Janeiro e de 18% para São Paulo.

Na refinaria de Araucária, no Paraná, um revendedor ouvido pela FOLHA disse que recebeu o produto com alta que chegaria a 18%. A coordenadoria de imprensa da Petrobras não confirmou o percentual e informou que a companhia divulgou apenas o aumento médio, que muda segundo questões específicas e comerciais de cada estado.

Borjaili lamentou a alta. "Como em nosso setor a colocação de dois pesos e duas medidas são aplicados de forma corriqueira, os consumidores que moram em prédios (condomínios) que precisam utilizar do P-45 kg serão penalizadas com este novo aumento", disse, na nota.

Para o chefe do Departamento de Economia da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Renato Pianowski, não era surpresa que a Petrobras precisava reajustar todos os derivados de petróleo para fazer caixa. "Fico surpreso só por ter sido feito na calada da noite, como esse governo disse que nunca faria", afirma.

O economista lembra que o P-13 kg acaba subsidiado pelos consumidores de produtos em vasilhames maiores. "Quem compra botijão para o restaurante vai repassar custos e quem mora em edifício terá impacto no custo do condomínio e vai frear o consumo para compensar", diz. "Mas não há milagre: a Petrobras está em uma situação terrível e precisa do reajuste de preços", completa.

Você está em » [Por Estado](#) » Município »

## Síntese dos Preços Praticados - PARANA

### Resumo I - GLP R\$/13kg

Período : De 07/12/2014 a 13/12/2014 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Almirante Tamandare</u>	9	39,78	1,30	39,00	42,00	7,46	32,32	0,00	32,32	32,32
<u>Apucarana</u>	18	46,97	4,36	39,00	50,00	16,62	30,35	3,38	28,00	36,15
<u>Arapongas</u>	17	48,71	2,28	43,00	50,00	-	-	-	-	-
<u>Araucaria</u>	13	41,77	1,83	40,00	45,00	15,25	26,52	2,14	25,00	28,03
<u>Assis</u>	3	37,63	0,64	36,90	38,00	-	-	-	-	-
<u>Chateaubriand</u>										
<u>Cambe</u>	26	45,31	3,84	40,00	53,00	16,96	28,35	1,03	27,62	29,08
<u>Campo Largo</u>	18	40,99	1,62	36,90	43,00	9,95	31,05	0,71	30,00	31,50
<u>Campo Mourao</u>	11	50,00	0,00	50,00	50,00	-	-	-	-	-
<u>Cascavel</u>	30	49,53	0,63	48,00	50,00	-	-	-	-	-
<u>Castro</u>	8	46,11	1,86	44,00	48,90	-	-	-	-	-
<u>Cianorte</u>	15	51,67	2,44	50,00	55,00	-	-	-	-	-
<u>Colombo</u>	24	41,79	1,54	39,00	45,00	10,46	31,33	1,99	28,20	33,00
<u>Cornelio Procopio</u>	6	46,50	1,64	45,00	48,00	15,50	31,00	0,00	31,00	31,00
<u>Curitiba</u>	112	39,38	1,16	37,00	43,00	5,58	33,80	1,02	31,80	36,70
<u>Foz do Iguaçu</u>	32	37,74	3,08	34,00	44,00	10,97	26,78	1,96	24,50	30,00
<u>Francisco Beltrao</u>	6	40,92	2,01	40,00	45,00	-	-	-	-	-
<u>Guarapuava</u>	13	43,08	1,80	40,00	45,00	-	-	-	-	-
<u>Laranjeiras do Sul</u>	6	41,17	2,48	38,00	43,00	-	-	-	-	-
<u>Londrina</u>	105	50,02	3,04	42,00	55,00	17,79	32,23	2,04	30,07	35,00
<u>Marechal Cândido Rondon</u>	7	49,14	1,86	45,00	50,00	-	-	-	-	-
<u>Maringá</u>	36	52,74	2,88	48,00	58,00	21,59	31,15	2,83	24,48	37,00
<u>Paranaguá</u>	23	40,17	2,27	35,00	45,00	13,63	26,54	1,34	25,00	27,48
<u>Paranavai</u>	10	53,40	4,88	46,00	58,00	-	-	-	-	-
<u>Pato Branco</u>	11	47,89	0,30	47,00	48,00	16,71	31,18	4,20	28,34	36,00

<u>Pinhais</u>	16	41,69	1,54	40,00	45,00	12,20	29,49	2,27	27,60	32,00
<u>Ponta Grossa</u>	26	39,58	0,81	38,00	41,00	-	-	-	-	-
<u>Santo Antonio da Platina</u>	14	45,57	0,94	44,00	47,00	16,03	29,54	3,74	25,60	33,00
<u>Sao Jose dos Pinhais</u>	17	40,46	3,07	34,00	44,00	12,24	28,22	2,54	26,18	31,15
<u>Toledo</u>	16	41,68	2,15	38,00	45,00	-	-	-	-	-
<u>Unuarama</u>	14	49,71	0,61	48,00	50,00	21,39	28,32	2,61	26,60	31,33
<u>Uniao da Vitoria</u>	4	48,25	0,50	48,00	49,00	-	-	-	-	-

**O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).**

**Data de Emissão : 19/12/2014**

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: **ASSESSORIA JURÍDICA**

PARA: **ARNILDO RIEGER**

**GABINETE**

**ASSUNTO:** Verificação de possibilidade jurídica do realinhamento de preços referente ao contrato decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 097/2014.

**RESUMO DOS FATOS:** A Administração Pública, por meio de Processo Licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, contratou com a empresa LOJA CHAMA GAS EIRELI - ME para o fornecimento de Cargas de Gás de 13 Kg e 45kg, conforme se verifica no contrato 159/2014.

Este Contrato foi firmado em 27 de JUNHO de 2014 e ainda não teve qualquer realinhamento de preços, agora, demonstrando o aumento do custo, requer o reequilíbrio econômico do contrato.

É o relatório

### **PARECER:**

A pretensão da Requerente é a majoração dos valores contratados, na exata proporção do aumento do seu custo em cada carga de gás fornecida, alegando que houve aumento no custo de aquisição do mesmo junto aos seus fornecedores. Juntou Notas Fiscais de dezembro de 2014.

Quando ocorre uma licitação e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Essa questão é tão importante que tem previsão Constitucional, no art. 37, XXI, conforme observa-se:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Há proteção ao equilíbrio financeiro não somente na Constituição Federal, a lei 8666 também prevê formas de equilíbrio financeiro-econômico, em seu art. 65, conforme verificamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido:

Para Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>, “... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> menciona que:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

<sup>2</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Sobre o tema, Marçal Justen Filho<sup>3</sup> expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos. (...) Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. **A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro**, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).” (Grifo nosso).

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Quando discutido no STJ, o então Ministro do STJ, hoje Ministro do STF, Ministro Luiz Fux, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 15154/PE, ao qual era relator se manifestou da seguinte forma:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a **proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93.**Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à **luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio**, ao realçar as” condições efetivas da proposta”.2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando desde logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.5. Recurso Ordinário provido.(STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (Grifo nosso).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>4</sup>, no mesmo sentido, entende que “É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame

<sup>4</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e peridiocidade”.

Quanto aos requisitos para se readequar os preços, Maria Sylvia Di Pietro<sup>5</sup> cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na *teoria da imprevisão*. Para ela, é necessário suceder fato: Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas conseqüências; Estranho à vontade das partes; Inevitável; E que haja causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

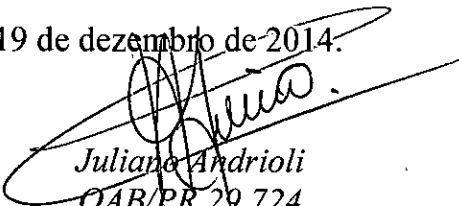
Diante de todo o exposto, esta assessoria entende que, no caso em questão estão presentes todos os fatos necessários para que o contrato tenha seu preço realinhado a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste.

Acrescente-se que o parecer emanado pela assessoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Diante do exposto, para esta Assessoria Jurídica, ficou clara a necessidade de realinhamento de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nos posicionamos pelo **DEFERIMENTO**, deferindo-se o alinhamento de preços ao Requerente, na exata proporção do aumento do seu custo.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de dezembro de 2014.

  
Juliano Andrioli  
OAB/PR 29.724  
Assessor Jurídico Municipal

<sup>5</sup> *Direito Administrativo*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262